

**LEI Nº 3.055, DE 20 DE MAIO DE 2011**

(Autoria dos Vereadores Eliano Apolinário de Paula e João Leite Ramalho)

*Dispõe sobre a criação do Programa VIDA NOVA.*

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito da Estância Turística de Salto, o Programa VIDA NOVA, que consiste na Recuperação de Dependentes Químicos, através da parceria com empresas privadas estabelecidas no município, visando o tratamento, recuperação e reinserção social de pessoas que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

**Art. 2º** - Para efeito desta Lei, considera-se o seguinte:

I – Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, que podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre as últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

II – Drogas ilícitas, aquelas especificadas em lei nacional e tratados internacionais.

**Art. 3º** - Os Poderes Executivo e Legislativo, em comum acordo, poderão compor comissões representativas para manter contatos com as empresas privadas estabelecidas no município, a fim de explicar o programa e propor a parceria, visando o tratamento do dependente químico de qualquer natureza.

**Art. 4º** - O tratamento de que trata esta Lei, deverá ser feito em clínicas e/ou centros de recuperação de dependentes químicos, legalmente instalados no município ou fora dele, registrados nos órgãos competentes.

**Art. 5º** - A empresa interessada em participar do programa, receberá todo suporte do Poder Público no que se refere ao encaminhamento do dependente químico ao local adequado para o tratamento.

**Art. 6º** - Durante o tratamento, que transcorrerá no período necessário, a empresa que firmou parceria e adotou o dependente, custeará toda despesa, a fim de que seja realizado todo trabalho voltado à sua recuperação.

**Art. 7º** - Após o período necessário para a sua recuperação, o dependente químico deverá ser admitido na empresa que custeou o tratamento, a fim de que haja a reintegração no mercado de trabalho.

**Art. 8º** - A despesa decorrente com a execução desse programa, durante o período em que o dependente estiver sob os cuidados da clínica, poderá ser proporcionalmente descontada do salário do funcionário que foi submetido ao tratamento, na proporção de no máximo 20% (vinte por cento), da remuneração líquida.

**Art. 9º** - Em contrapartida, a empresa que aderir ao programa de que dispõe esta Lei, receberá um selo de **Responsabilidade Social** a ser fornecido pelo Poder Público, o que disponibilizará benefícios a serem definidos pelo Executivo.

**Art. 10** - A indicação de portadores de dependência química, para a inclusão no programa de que trata esta Lei, será feita pela família interessada, com o acompanhamento das Secretarias da Saúde e de Ação Social e Cidadania do Município, bem como de órgãos competentes da municipalidade, mediante comprovação através de laudo médico.

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salvo Vidas.”

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova  
Salto - SP - CEP 13.322-900  
Tel./Fax.: (11) 4602.8500  
CNPJ: 46.634.507/0001-06  
www.salto.sp.gov.br



**Parágrafo Único** - Os pais ou responsáveis legal do dependente químico, que estiver sendo assistido pelo programa de que trata esta Lei poderão participar de reuniões com grupos de apoio: Narcóticos Anônimos, Amor Exigente e outros existentes no município, durante o tratamento e após o seu regresso.

**Art. 11** – O chefe do Executivo, através de Decreto, poderá nomear uma Comissão Gestora do Programa Vida Nova, que será composta por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, da Associação das Indústrias e Associação Comercial, empresários e membros de entidades de classe e civis do município.

**Parágrafo Único** – A cada 3 (três) meses, pelo menos, a Comissão Gestora deverá se reunir para fazer um balanço das atividades e traçar nos planos para o bom funcionamento do Programa Vida Nova.

**Art. 12** – Em conformidade com o Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

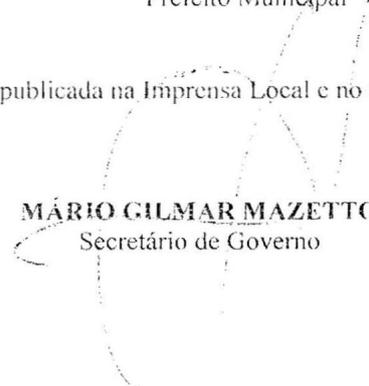
**Art. 13** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

Aos 20 de Maio de 2011 – 312º de Fundação.

  
**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

  
**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo